



Número: 1039901-50.2024.4.01.0000

Classe: AGRADO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador colegiado: 8ª Turma

Órgão julgador: Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

Última distribuição : 17/11/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Processo referência: 1045845-61.2024.4.01.4000

Assuntos: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins, Eleições

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PIAUÍ (AGRAVANTE)				
RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR (AGRAVADO)			IVILLA BARBOSA ARAUJO (ADVOGADO)	
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
428025468	19/11/2024 17:09	Decisão Monocrática Terminativa	Decisão Monocrática Terminativa	Interno



Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

PROCESSO: 1039901-50.2024.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1045845-61.2024.4.01.4000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PIAUÍ

POLO PASSIVO: RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: IVILLA BARBOSA ARAUJO - PI8836-A

DECISÃO

O STJ, no Conflito de Competência 284.472-DF, decidiu (10.10.2024) pela competência da 4ª da SJ/DF para apreciar todas as demandas em que se discute a aplicação do Provimento 222/2023 do Conselho Federal da OAB, como é o caso:

*“No caso, a existência de origem comum entre as referidas ações, **as quais discutem a nulidade de dispositivos do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB)**, que regulamenta as Eleições que serão realizadas nas Seccionais e nas Subseções no ano de 2024 em todo o país, suscita a regra do §3, do art. 55 do CPC/2015 para que o julgamento se realize de forma conjunta pelo juízo prevento (aquele em que a petição inicial foi primeiro registrada ou distribuída), a fim de evitar decisões conflitantes ou contraditórias (arts. 55, 58 e 59 do CPC/2015).*

Caracterizada a situação acima, em virtude da propositura de ações em diversos juízos, com pedido e causa de pedir idênticos e necessidade de julgamento uniforme, estabelece o art. 58 do CPC que serão reunidas no juízo prevento, que será definido pela data de



registro ou distribuição da petição inicial (art. 59, CPC).

Dessa forma, o órgão julgador prevento, segundo o critério da distribuição, no qual devem ser reunidos os processos, é o Juízo da 4ª Vara Federal Cível da SJ/DF, onde foi distribuída a Ação nº 1033396-28.2024.4.01.3400, em 16/05/2024.

Fls. 288-315: Diante disso, defiro o pedido da OAB/PI para anular a tutela provisória deferida na 5ª da SJ/PI, bem como a decisão do relator que a manteve.

Intimar as partes, devendo o juízo de origem remeter/liberar o processo para 4ª vara da SJ/DF.

Brasília, 19.11.2024

NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

Juiz do TRF-1 Relator

